



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1234

Recife - Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.533/2023 Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.258/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.258/2022, de 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.534/2023 Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.389/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 3 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.389/2023, de 02/05/2023, publicada no DOE do dia 03/05/2023 e republicada em 06/05/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.535/2023 Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.536/2023 Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0012219/2023-15;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Criminal de Araripina do dia 17/05/2023, nos autos PJe nº 0000107-68.2023.8.17.5020, retroagindo seus efeitos à referida data.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça acima indicada para atuar nas audiências da Vara Criminal de Ouricuri pautadas para 25/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.537/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença nº 456359/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 19/05/2023 a 16/06/2023, em razão do afastamento do Bel. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.538/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.400/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.539/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, durante o período de 19/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 09/2023

Recife, 17 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/1994;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 61, inc. VII da Lei Complementar nº 12/1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 381, de 08 de janeiro de 2018 e do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (auxílio-saúde) do Ministério Público de Pernambuco pela Resolução PGJ nº 005/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO prevista no anexo IV da Resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 18/2022, para se adequar aos reajustes da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do MPPE, Lei nº 18.147/2023, e do subsídio dos Membros do Ministério Público de Pernambuco, Resolução PGJ nº 04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da TABELA POR FAIXA ETÁRIA prevista no anexo III da resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 18/2022, para se adequar ao aumento dos valores dispendidos com planos de saúde suplementar firmados pelos Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 19.20.0063.0011206/2023-33 e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores referentes a TABELA POR FAIXA ETÁRIA (anexo III) e a FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO (Anexo IV) de que trata o art. 4º da Resolução PGJ nº 005/2021, alterados pela Resolução PGJ nº 18/2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos da presente Resolução ao dia 1º de maio de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 135/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 456302/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/05/2023
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Tramitando via requerimento eletrônico nº 455805/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456340/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Considerando que expediente semelhante já tramita no CSMP, através do sistema SEI, archive-se.

Número protocolo: 456348/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454565/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455838/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455920/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias escalares do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456024/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias de escala do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456058/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/05/2023
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 136/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000993.0011992/2023-44
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 17/05/2023
Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,20, ao Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 1.447/2023, participar de Júri na comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, a se realizar no dia 18.05.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0011729/2023-08
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 17/05/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00, bem como de passagens aéreas a Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, para Participar de Reunião da ENCCLA, em Brasília – DF, no dia 26/05/2023, com saída no dia 25/05 e retorno no dia 26/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 - CSMP Recife, 3 de maio de 2023

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de maio de 2023

Horário: 14h

Local: <https://www.youtube.com/@mppeovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS e Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretário: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pelo Secretário o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do CSMP, em virtude de se encontrar em reunião no Tribunal de Contas do Estado, e do Dr. Edson José Guerra, em razão de gozo de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes, justificou, novamente, a ausência do Dr. Marcos Antônio e relatou que participou de reunião com o Grupo Nacional de Acompanhamento Processual, ligado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, tendo sido debatido, naquela data, uma audiência pública, que ocorrerá no dia 17/05/2023, no Superior Tribunal de Justiça, com vista a reformar ou revogar a Súmula 238 do STJ. Explicou que a referida súmula dispõe que, mesmo em face das atenuantes, a pena não pode ser fixada abaixo do mínimo, e que, relacionado a isso, três recursos especiais foram interpostos no STJ, tendo o relator reunido o julgamento deles e convocado essa audiência pública para discutir a revisão ou revogação da referida súmula. Registrou que, na reunião mencionada, definiu-se que cada Ministério Público se habilitará pelo menos para alargar o espaço de tempo possível para que seja feito um contraponto; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Paulo Lapenda apenas cumprimentou os presentes. Com a palavra, Dr. Agnaldo Fenelon registrou que estará de férias no período de 15/05 a 02/06/2023 e parabenizou a todos que fazem a Secretaria do Conselho Superior. Destacou a eficiência dos analistas, técnicos e terceirizados, que é impressionante. Disse que fazia o registro

de elogio à Secretaria do CSMP e àqueles que trabalham lá, porque ficou encantado, impressionado e tranquilo de que, se chegar alguém do Conselho Nacional e solicitar algum dado, tem-se naquela hora. Na sequência, Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa saudou a todos, falou de sua satisfação de estar, ainda que temporariamente, como 1º suplente, ocupando a vaga da colega Dr. Christiane Roberta. Registrou que sempre que for necessário, podem convocá-lo, pois para ele é uma alegria estar entre os seus pares. Com a palavra, a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e retomou a informação apresentada por Dr. Renato quanto à rediscussão no STJ da possibilidade de aplicação de pena abaixo do mínimo legal. Relatou que essa matéria também tem sido objeto de debate no Conselho Deliberativo da CONAMP, tendo sido aprovada, na última semana, nota técnica da CONAMP, a qual será levada para a audiência pública. Disse se sentir mais tranquila ao saber dessa habilitação das demais unidades do Ministério Público. Comunicou que foi encaminhada nota explicativa pelo WhatsApp privado de cada associado e associada habilitada para receber comunicações da AMPPE pelo aplicativo, assim como também nos grupos único e dos aposentados foi enviado um informe de atualização do que foi discutido e debatido na reunião do Conselho Deliberativo, destacando que, no ponto 10, está exatamente esse ponto noticiado por Dr. Renato Filho. Por fim, lembrou que estão abertas as inscrições para o XIV Congresso Estadual do Ministério Público, o qual se realizará no período de 24 a 26 de maio de 2023, destacando a presença de juristas famosos da instituição e de outras entidades, como a ex-Procuradora da República Dra. Raquel Dodge, Dra. Ivana Farina, Procuradora de Justiça de Goiás, Dr. César Matar, Presidente do CNPG, Dra. Norma Angélica, Dra. Ivana Cei e Dra. Lívia Santana; III – Aprovação da Ata da 7ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 7ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 26/04/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 7ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 16ª Sessão Virtual/2023: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 16ª Sessão Virtual, realizada no período de 24 a 28 de abril de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 20/04/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 01891.000.818/2023, 01891.000.652/2023, 02090.000.128/2023, 01891.002.721/2022, 01917.001.111/2022, 01690.000.025/2023, 02144.000.232/2022, 02288.000.253/2022, 01589.000.022/2022, 01876.000.687/2022, 01876.000.770/2022, 01673.000.294/2022, 02222.000.181/2023, 01876.000.761/2022, 02053.003.037/2022, 02283.000.001/2020, 01636.000.205/2022, 01872.000.101/2022, 02007.000.689/2022, 02053.001.781/2022, 02008.000.026/2023, 02053.000.415/2023, 01659.000.011/2021, 01876.000.236/2022, 01637.000.111/2022, 01973.000.630/2022, 01973.000.631/2022, 02165.000.103/2023, 01998.002.181/2022, 01891.000.855/2023, 01998.001.481/2022, 02220.000.133/2023, 02220.000.122/2023, 02220.000.125/2023, 02220.000.123/2023, 02220.000.124/2023, 02220.000.126/2023, 02220.000.130/2023, 02220.000.127/2023, 02220.000.128/2023, 02220.000.129/2023, 02220.000.131/2023, 01891.000.920/2023, 02246.000.025/2023, 02053.000.439/2023, 02053.000.442/2023, 02053.000.466/2023, 01681.000.043/2022, 01582.000.025/2022, 02302.000.367/2022, 01684.000.012/2022, 01703.000.008/2023, 01884.000.827/2022, 02141.001.179/2022, 02246.000.133/2022, 01884.000.757/2022, 02141.001.181/2022, 02225.000.219/2021, 01884.000.016/2023, 02141.001.147/2022, 01884.000.748/2022, 02141.001.186/2022, 02053.000.031/2023, 02141.001.198/2022, 02225.000.253/2021, 02141.001.252/2022, 02225.000.240/2021, 02141.001.270

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

/2022, 02141.001.271/2022, 01773.000.005/2023, 01891.000.839/2023, /2023, 01714.000.020/2023, 01871.000.136/2022, 01781.000.218/2021, 02266.000.062/2022, 02019.000.227/2023, 02307.000.474/2022, 01691.000.009/2022, 02480.000.139/2023, 01724.000.113/2023, 01666.000.058/2022, 02141.001.272/2022, 02141.001.273/2022, 02053.000.461/2023, 02053.000.488/2023, 01693.000.204/2021, 02141.001.313/2022, 01724.000.090/2023, 01724.000.091/2023, 01654.000.025/2022, 02406.000.001/2022, 01654.000.032/2022, 02011.000.419/2022, 02480.000.119/2023, 01589.000.016/2023, 02262.000.138/2023, 02418.000.269/2022, 01561.000.011/2023, 02144.000.229/2022, 02144.000.230/2022, 02144.000.231/2022, 02272.000.110/2023, 02011.000.427/2022, 02326.000.876/2022, 02053.002.854/2022, 01972.000.165/2022, 02037.000.001/2023, 02308.000.261/2022, 02144.000.253/2022, 02144.000.257/2022, 02030.000.051/2023, 01973.000.625/2022, 01973.000.632/2022, 01876.000.106/2022, 02050.000.443/2022, 02053.000.045/2023, 02220.000.137/2023, 02053.001.594/2022, 02053.003.033/2022, 02053.000.046/2023, 02236.000.008/2022, 02053.000.044/2023, 02009.000.338/2023, 02225.000.199/2021, 02053.003.335/2022, 01926.000.083/2023, 02053.000.043/2023, 02053.000.042/2023, 02262.000.235/2022, 02328.000.332/2023, 01553.000.013/2023, 02053.000.040/2023, 01781.000.218/2021, 02331.000.012/2022, 01652.000.305/2022, 01998.000.648/2022, 01891.000.517/2023, 02236.000.039/2022, 01884.000.787/2022, 01998.001.013/2022, 01998.000.543/2023, 01663.000.183/2022, 02328.000.334/2023, 02257.000.036/2023, 02479.000.001/2023, 01884.000.187/2023, 01663.000.188/2022, 02198.000.021/2022, 01781.000.095/2020, 01884.000.184/2023, 01884.000.188/2023, 02008.000.048/2023, 01659.000.011/2021, 02194.000.012/2022, 02199.000.106/2022, 01570.000.038/2023, 02008.000.048/2023, 02159.000.051/2022, 01684.000.067/2022, 01724.000.072/2023, 02328.000.347/2023, 02418.000.176/2022, 02053.000.489/2023, 02053.000.490/2023, 01973.000.246/2023, 01965.000.051/2022, 01851.000.016/2022, 02053.000.494/2023, 02328.000.335/2023, 02328.000.337/2023, 02044.000.001/2023, 01664.000.103/2022, 01891.002.778/2022, 02053.000.492/2023, 02053.000.495/2023, 02053.000.504/2023, 01540.000.004/2023, 01713.000.081/2022, 01555.000.003/2023, 02286.000.028/2022, 02291.000.086/2022, 02291.000.104/2022, 01600.000.006/2023, 01600.000.007/2023, 02053.003.073/2022, 02286.000.018/2021, 02299.000.347/2022, 02053.000.465/2023, 01998.000.537/2023, 01998.000.562/2023, 01891.002.717/2022, 02053.000.451/2023, 02290.000.010/2022, 02053.000.640/2023, 01713.000.024/2022, 01586.000.003/2023, 01659.000.030/2022, 02286.000.035/2022, 01612.000.003/2023, 02059.000.014/2023, 02220.000.069/2022, 02014.000.717/2022, 02019.000.227/2023, 02272.000.094/2022, 02272.000.115/2023, 02272.000.120/2023; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02165.000.347/2022, 02009.000.460/2022, 02009.000.457/2022, 02009.000.467/2022, 02009.000.460/2022, 02019.000.260/2022, 01654.000.027/2022, 02165.000.288/2022, 01876.000.500/2022, 01961.000.051/2022, 01975.000.277/2022, 02006.000.008/2022, 01961.000.051/2022, 01975.000.277/2022, 02008.000.054/2022, 01876.000.340/2022, 02019.000.421/2022, 01876.000.340/2022; V.III – Prorrogação de Prazo: 02160.000.038/2021, 2018/61208, 01876.000.586/2022, 01876.000.164/2021, 01876.000.175/2021, 02019.000.235/2021, 02019.000.471/2021, 02009.000.457/2022, 01668.000.019/2021, 01998.001.676/2022, 01998.001.702/2022, 02019.000.847/2021, 02019.000.591/2022, 02009.000.136/2020, 02326.000.393/2021, 02053.003.394/2021, 02009.000.236/2021, 01998.001.611/2022, 02061.003.251/2021, 01673.000.072/2022, 02009.000.265/2021, 02053.000.048/2023, 02053.000.047/2023, 02019.000.811/2022, 02070.000.077/2022, 01654.000.024/2020, 01939.000.031/2021, 01979.000.725/2021, 02347.000.124/2021, 2018/61274, 02053.003.514/2021, 01920.000.513/2021, 01781.000.138/2021, 02053.000.069/2021, 02053.000.117/2022, 02053.001.390/2020, 2015/2123122, 02053.000.557/2022, 01691.000.018/2022; V.IV – Declínio de Atribuição: 02246.000.156/2022; V.V – Recomendação: 01879.000.333/2021, 01677.000.042/2022, 01891.000.895/2022, 01975.000.507/2021, 01975.000.091/2022, 01574.000.001/2023, 02166.000.234/2022, 02007.000.689/2022, 01712.000.055/2023, 01718.000.072/2023, 02302.000.216/2022, 02160.000.175/2021, 01669.000.165/2021, 02289.000.115/2023; V.VI – Suspeição: 0000996-26.2022.8.17.3090, 0000053-78.2023.8.17.4640, 0001871-42.2020.8.17.0640, 0000996-26.2022.8.17.3090, 692-81.2014.8.17.0770, 19.20.0561.0009600/2023-35, 19.20.0527.0009691/2023-28, 19.20.0561.0010064/2023-20; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 13ª Sessão Ordinária/2022, publicada no DOE de 25/04/2022, onde se lê: 0236.001.834/2021, leia-se: 02326.001.834/2021; V.VIII – Diversos: 02009.000.534/2022, 02246.000.032/2023, 02246.000.031/2023, 02246.000.033/2023; VI – Julgamento do Processo SIM 01718.000.156/2021 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado, bem pelo do arquivamento do correspondente inquérito civil. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conheceu e votou nos mesmos termos do voto da relatora; VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0007827/2023-75 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada e ausente o Coordenador do GAECO, embora devidamente convidado, a Conselheira relatou e apresentou seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou o relatório, nos termos do voto da relatora, registrado o impedimento de Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa; VIII – Julgamento do Processo SIM 02019.001.002/2022 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do Processo SIM 02053.000.058/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do Processo SIM 01669.000.055/2022 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do Processo SIM 01931.000.397/2021 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente desistiu de comparecer ao ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XII – Julgamento do Processo SIM 02206.000.132/2021 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XIII – Julgamento do Processo SIM 02160.000.586/2022 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada, Dr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, OAB/SP nº 118190, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0006615/2023-13 – Voto-vista – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: o conselheiro relatou e apresentou seu voto. Após os debates e colocado em votação, o Colegiado, por maioria de votos (5x3), reformando a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, decidiu pela procedência do pedido, para fazer figurar o nome do Dr. Alfredo Pinheiro Martins na lista de inscritos do Edital nº 01/2023 - Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível para efeito de convocação. Diante disso, o Presidente em exercício determinou que se oficiasse a Coordenadoria da Procuradoria Cível para dar ciência dessa decisão; XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0137.0007411/2023-23 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: retirado de pauta. O Presidente

agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 71/2023 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 17 de maio de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 21ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 24/05/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 26/05/2023).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 72/2023

Recife, 18 de maio de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 20ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 22 a 26 de maio de 2023, conforme Aviso nº 68/2023-CSMP, publicado no DOE de 11/05/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 73/2023

Recife, 18 de maio de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, e em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº 03/2023, publicada conjuntamente com o presente aviso, a qual regulamenta a eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco porventura interessados que as inscrições para as referidas eleições dar-se-ão no prazo de 22 a 24 de maio de 2023, por meio de requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, através do e-mail do Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br).

Salientamos que as eleições realizar-se-ão em 05 de junho de 2023, das 9h às 15h, sendo o voto obrigatório e secreto, nos termos da resolução RES-CSMP nº 03/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 026/2023

Recife, 18 de maio de 2023

AVISO SUBADM nº 026/2023

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 18 de maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 027/2023

Recife, 18 de maio de 2023

AVISO SUBADM Nº 027/2023

Considerando a parametrização do sistema MENTORH (novo sistema de Gestão de Pessoas), bem como o início da migração dos dados históricos;

Considerando a necessidade de dar continuidade às configurações e a conferência dos dados do registro funcional de todos os membros e servidores, ativos e inativos, no novo sistema, bem como as demandas programadas na folha de pagamento para o mês de Junho/2023;

Considerando, ainda, o feriado do dia 09 de Junho (Corpus Christi) e o recesso ministerial a partir do dia 23 de Junho, AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de JUNHO/2023, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 02 de junho de 2023 (sexta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 18 de maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PORTARIA Nº SUBADM 548/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 599/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012567/2022-92, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 02/06/2023 a 02/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 549/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 747/2022, publicada no DOE em 09/08/2022, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0620.0015711/2022-26;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a pedido, a servidora, Maria Helena Rodrigues Wanderley Filha, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.675-0, a partir de 11/05/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 11/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 550/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 580/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012559/2022-17, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 02/06/2023 a 02/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 551/2023**Recife, 18 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 779/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012592/2022-96 para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II – Autorizar a alteração de modalidade de teletrabalho, a pedido, de parcial – 03 dias, para integral;

III - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

IV – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 02/06/2023 a 02/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

produzirá efeitos até 02/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 552/2023**Recife, 18 de maio de 2023**

O SUPERPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 578/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012553/2022-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 02/06/2023 a 01/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 553/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 476/2023 de 02/05/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 554/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando a comunicação através do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Suplementar retroagir ao dia 17 de MAIO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 555/2023

Recife, 18 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 274/2023, publicada no DOE em 03/03/2023, na modalidade Integral;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0620.0014049/2022-86;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora Ysnéia Alves Souza, Assessor de Membro, matrícula nº 190.185-0, a partir de 16/05/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, na modalidade integral no período de 22/05/2023 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 090/2023

Recife, 18 de maio de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 782
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 783
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 004/2023
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 047/2023
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 040/2023
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 041/2023
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 17/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução CGMP Nº 001/2021, determino a instauração de PGA, bem como, a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2023
Data do Despacho: 15/05/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Considerando que o prazo de encerramento do presente feito já se encontra expirado e que foi informado, por telefone, que as respostas serão enviadas por escrito, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 010/2023
Data do Despacho: 11/05/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e que (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 012/2023
Data do Despacho: 11/05/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2023
Data do Despacho: 11/05/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 028/2023
Data do Despacho: 11/05/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente em tela não envolve a prática de falta funcional por membro deste Ministério Público e, por sua vez, considerando que a situação ora noticiada já foi levada ao conhecimento da autoridade competente para apreciá-la, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.129/2021****Recife, 10 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.129/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

R E S O L U Ç Ã O Nº 037/2023**REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 042 /2023, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Compulsando os autos, verifiquei que a fundação não apresentou documentação demonstrando a correção das irregularidades apresentadas no RT025/2022. Assim sendo informo que a prestação de contas do exercício de 2018 da MATRIZ da Fundação Manoel da Silva Almeida NÃO pode ser considerada “formal e tecnicamente correta”.

É o parecer.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução;

D) INSIRA-SE o Parecer Técnico/Contábil n.º 041/2023 e 039/2023 no SIM como DP para análise, pois tratam-se de fatos que merecem investigação em autos apartados.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.219/2022**Recife, 18 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.219/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.219/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado, a partir de notícia anônima feita diretamente na Ouvidoria do MPPE, com o escopo apurar poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial Choperia Piratas Gelo e Brasa, localizado na Av. Ivone Jussara dos Santos Brito, nº. 196, no Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no Artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no Art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no Art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, “causar poluição de qualquer natureza em níveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";
 CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos"
 CONSIDERANDO que aduz também o Art. 60. da Lei 9.605/98 ser crime "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente";
 CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";
 RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:
 a) Sejam oficiados à AMMA e à SEDURBHS para que comprovem o cumprimento da Recomendação nº. 01877.000.219/2022 – 001, encaminhando o respectivo relatório das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;
 b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
 Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 18 de maio de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.003.030/2022

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.003.030/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.003.030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,
 CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.030 /2022, na qual se relata que a empresa Bar Viracopo estaria funcionando com condições sanitárias insatisfatórias;
 CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
 CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
 CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";
 RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Bar Viracopo para investigar indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
 1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração aos expedientes anteriormente encaminhados, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização no estabelecimento Bar Viracopo, localizado na Rua Concriz, 223 - Vila Nossa Senhora da Conceição, Passarinho, Recife /PE, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento;
 2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02220.000.162/2022

Recife, 17 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
 Procedimento nº 02220.000.162/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02220.000.162/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
 CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;
 CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.162 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que tem como objeto o teor da manifestação Audívia 69999, noticiando má gestão de recurso público na conservação das vias públicas do município de Camaragibe/PE;
 CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvia José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas ministeriais no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente poderá servir a propositura de Ação Civil Pública. Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Camaragibe, 17 de maio de 2023

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
substituta automática

PORTARIA Nº nº 01655.000.029/2022

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Procedimento nº 01655.000.029/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01655.000.029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NOTÍCIA DE TOMBAMENTO DE ÔNIBUS DE ESTUDANTE NA CIDADE DE CUMARU

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Considerando a necessidade de realizar a inspeção veicular dos veículos relacionados ao transporte escolar municipal, semestralmente, bem como manter os condutores dos veículos nas condições do artigo 138 do CTB;

Considerando a necessidade de verificar o cumprimento quanto ao primeiro semestre de 2023;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se que seja oficiado ao Município de Cumaru, a fim de que comprove a realização da vistoria nos veículos escolares referente ao primeiro semestre do ano de 2023, bem como que comprove a regularidade dos condutores conforme artigo 138 do CTB. Prazo de 20 dias.

Após, com ou sem respostas, conclusos.

Cumpra-se.

Cumaru, 18 de maio de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01655.000.051/2021

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Procedimento nº 01655.000.051/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01655.000.051/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solução dos problemas encontrados, após Relatório de Vistoria realizada na Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, pelo CREMEPE, apontando várias irregularidades.

INVESTIGADO: Município de Cumaru

REPRESENTANTE:

Realizada nova vistoria em fevereiro de 2023, a qual informou a persistência de algumas irregularidades na unidade de saúde, evento 0015.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando a nova vistoria realizada, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia do evento 0015, para que se pronuncie sobre o novo relatório do CREMEPE acerca da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, inclusive informando quais as providências que já foram adotadas para sanar os problemas detectados e se resta alguma pendência. Em havendo pendência, informar o prazo para resolução (prazo de vinte dias para resposta).

Cumpra-se.

Cumaru, 18 de maio de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01670.000.239/2022

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.239/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.239/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de acompanhar as medidas necessárias para solução definitiva do caso, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao CAPS, com cópia do atendimento mais recente prestado ao seu Coordenador, requerendo-se que, com urgência, em prazo não superior a cinco dias, proceda com a solução definitiva do caso e com apoio de toda a rede de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção (inclusive para orientação tanto do paciente como do seu genitor), encaminhando, para esta Promotoria de Justiça, comprovante dessas medidas, bem como relatório específico que o Coordenador se comprometeu a entregar sobre atos atribuídos ao genitor do paciente.
2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 18 de maio de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.394/2023

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.394/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.394/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da Educação Hospitalar no Recife - SEDUC Recife e SEE-PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 6) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º, da CF/1988);
- 7) é assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (art. 4º-A da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.716/2018);
- 8) reunião pública realizada na Câmara Municipal do Recife, liderada pela Vereadora Profª Ana Lúcia, cujo tema foi "A implementação de classes hospitalares no Recife".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário

Oficial do MPPE; 2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento sobre:

3.1) cópia do regulamento/normas que tratem da educação hospitalar no Recife;

3.2) a atual composição e área de atuação da Classe Hospitalar Semear;

3.3) quais os planos de expansão (atuação em novos hospitais) da Classe Hospitalar Semear;

3.4) se existem outras classes hospitalares no âmbito do Município do Recife;

4) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento sobre a criação de classes hospitalares, no âmbito da rede estadual de ensino, no Recife, para atendimento de estudantes do ensino médio.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.003.034/2022

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.034/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.034/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.034 /2022, na qual se relata que a empresa Jeem Sushi estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Jeem Sushi para investigar a existência de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração aos expedientes anteriormente encaminhados, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório de fiscalização no estabelecimento Jeem Sushi, localizado na Rua Nova Descoberta, 1298, Nova Descoberta, Recife/PE, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento;

2 - Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

- 3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Márcio Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente; 4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 18 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02059.000.022/2022

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.022/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 023 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2019 da FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE - CECOSNE;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 048/2023/PJFEIS/MPPE, por meio da qual concluiu que a prestação de contas em questão pode ser considerada "formalmente corretas" conforme fundamentação contida no Relatório Técnico n.º 016/2023;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2019 e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) EMITA-SE Certidão de Regularidade referente a prestação de contas de 2019;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação das contas, bem como, para que RETIRE a Certidão de Regularidade no gabinete desta promotoria mediante agendamento.

CUMPRASE.

Recife, 16 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02207.000.001/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando supostas irregularidades perpetradas por candidata aprovada em concurso público à posse em

cargo na Prefeitura municipal de Carpina que teria, em tese, cometido ilícitos para assumir cargo/função pública mediante falsificações de documentos, fatos esses que, se confirmados, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades perpetradas por candidata à posse em cargo na Prefeitura municipal de Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se a pessoa de Fernanda Carlos Maia Suassuna para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente procedimento no próximo dia 30 de maio de 2023, às 8h30;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de maio de 2023.

PORTARIA Nº nº 02208.000.645/2022

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02208.000.645/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo para outras atividades 02208.000.645/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de LAGOA DO CARRO - ano 2023; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de LAGOA DO CARRO, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo, expedição de ofício ao Município de Lagoa do Carro, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n.231 do CONANDA) tendo em vista as informações advindas do COMDCA - Lagoa do Carro que foram deferidas 12 inscrições.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Carpina, 15 de maio de 2023.

Sylvia Câmara de Andrade,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02299.000.003/2023

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar suposta situação de vulnerabilidade social de criança.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se o CREAS, a fim de que elabore relatório psicossocial da família, indicando se todos os direitos dos menores estão sendo resguardados ou se há existência de vulnerabilidades, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de maio de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.665/2023

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.665/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.665/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.325/2021 (IC nº 649/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento relativas a indícios de suposta negativa de reestabelecimento de fornecimento de água após quitação de débito pelo consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento para investigar indícios de suposta negativa de reestabelecimento de fornecimento de água após quitação de débito pelo consumidor, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Procon/PE, em reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.325 /2021-0006 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Compesa - Companhia de Saneamento de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de reestabelecimento de fornecimento de água, mesmo após a quitação de débitos por parte dos consumidores";

2 - Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 18 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.666/2023

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.666/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.666/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.759/2021 (IC nº 063/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Banco Cetelem S/A relativas a indícios de irregularidades quanto às cobranças indevidas /abusivas de dívidas nas faturas de cartão de crédito;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Banco Cetelem S/A para investigar indícios de irregularidades quanto às cobranças indevidas/abusivas de dívidas nas faturas de cartão de crédito, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor, com encaminhamento dos expedientes com ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a conclusão do processo administrativo nº 08012.002447/2014-08 em face do Banco Cetelem S.A;

2 - Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 18 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.667/2023

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.667/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.667/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.573/2020 (IC nº 014/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A relativas a indícios de cobrança indevida quando resgatados créditos oriundos de cancelamento de passagem, via call center;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A para investigar indícios de cobrança indevida quando resgatados créditos oriundos de cancelamento de passagem, via call center, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Agende-se audiência com o representante da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, salientando a necessidade de comparecer munido de informações/cópias de eventuais autos de infração lavrados em decorrência de reclamações de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em face da empresa investigada, por descumprimento da legislação referente à cobrança indevida, quando resgatados créditos oriundos de cancelamento de passagens aéreas;

2 - Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério

Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 18 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.034/2022

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.034/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.034/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.034 /2022, na qual se relata que a empresa Jeem Sushi estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Jeem Sushi para investigar a existência de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração aos expedientes anteriormente encaminhados, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório de fiscalização no estabelecimento Jeem Sushi, localizado na Rua Nova Descoberta, 1298, Nova Descoberta, Recife/PE, a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verificar as condições sanitárias de funcionamento;

2 - Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 18 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.183/2022

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.183/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01708.000.183/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício cumulativo da Promotoria de Justiça da Comarca de SERRITA, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."(art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01708.000.183/2022, prorrogada pelo prazo fixado em

resolução, instaurada com a finalidade de verificar a notícia encaminhada pelo Conselho de Tutelar de Cedro/PE, noticiando suposta situação de maus tratos com a criança M.G.A.S.

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Serrita;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Oficie-se o Conselho Tutelar do Município de Cedro/PE para apontar possíveis familiares que possam acolher a menor em situação de risco e vulnerabilidade, encaminhando resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

d) Findo o prazo estipulado, com ou sem resposta, certifique-se a informação e volte-me os autos em conclusão.

Cumpra-se.

Serrita, 14 de fevereiro de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.067/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.003.067/2022

Aos 18 (dezoito) dias do mês de MAIO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/zng-jwpr-mnb?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação inclusiva, em favor de criança/adolescente, no âmbito da Creche Municipal Maria da Paz Brandão Alves, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); ELIS NGELA FEITOSA (Gestora da Creche Municipal Menino Jesus de Casa Forte).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ELIS NGELA FEITOSA (Gestora da Creche Municipal Menino Jesus de Casa Forte): hoje a Creche conta com apenas 01 AADDEE (efetivo). Possui também mais 04 estagiários

que atuam somente com as crianças da educação especial. A creche conta também com 01 professora AEE, que fica o dia inteiro na unidade. Atualmente, são somente 07 estudantes na educação especial, sendo 05 com laudo e 02 na investigação. Com relação à sua última informação, em abril de 2023, uns 3 ou 4 alunos saíram da creche e outros continuam, mas são considerados mais na educação especial, pois estavam em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigação, porém a Professora AEE considerou, após o processo de investigação, que não seria mais necessário um acompanhamento especial. Considera que o atual quantitativo de AAEDE e estagiários é suficiente para atender a demanda da unidade escolar. Em abril, informou que precisa de 07 AAEDE's porque não tinha a compreensão plena do problema, que ainda estava sob investigação. Considera que os pais estão satisfeitos com o atendimento prestado, no âmbito da educação especial, da Creche.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife): creches contam com crianças de 0 a 05 anos. Muitas vezes, crianças estão em investigação, em razão do seu desenvolvimento, mas não significa dizer que precisem de um AAEDE individual e nem que sejam incluídas na educação especial. A diferença de números ocorreu em razão de transferências e também em decorrência da investigação, visando dar autonomia às crianças. O nome da Professora AEE da Creche é NÚBIA SOARES FREIRE. Gostaria de agradecer à gestora da Creche pelo comprometimento dela com a educação infantil com um todo.

A seguir, passou a decidir o Promotor de Justiça, da seguinte forma:

O presente procedimento teve por objeto "Acompanhar as melhorias na educação inclusiva no âmbito da Creche Municipal Menino Jesus".

Tal procedimento administrativo foi instaurado em dezembro de 2022.

Ao longo do procedimento, esta Promotoria realizou diversas diligências para esclarecer os fatos, tais como requisição de documentos e reunião setorial.

Nesse passo, ficou devidamente demonstrado que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da sua Gerência de Educação Especial, atuou para melhorar as condições da educação especial na unidade escolar em questão.

Segundo palavras da própria gestora da CRECHE, Professora ELIS NGELA FEITOSA, nesta audiência ministerial, a atual equipe da educação pedagógica (01 Professor AEE; 01 AAEDE e 04 estagiários) é suficiente para atender à demanda de 07 (sete) estudantes da sua educação inclusiva.

De outra banda, a educação especial, no âmbito da rede municipal de ensino, tem sido tratada de forma ampla, nos autos do PA 01891.002.110/2022, que trata da implementação do Decreto 36.309/2023.

Destarte, à luz da teleologia da Portaria CNMP/CN nº 291/2017, procedimentos de investigações não podem ser eternos, sem rumo (média de 03 anos para conclusão dos procedimentos). E uma vez obtida a resolutividade almejada ou mesmo não havendo pressupostos para o seu seguimento, devem ser arquivados.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 12 e 13 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, sem prejuízo da reabertura das investigações, diante de novos fatos.

Sem a necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do MPPE, bastando a comunicação do arquivamento mediante ofício, mas anexando cópia da decisão de arquivamento, conforme o art. 12 da Resolução CNMP 174/2017.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) encaminhar cópia desta ata bem como do link desta audiência ministerial às partes participantes da reunião setorial;
- 2) encaminhar cópia desta ata para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Processo de Inexigibilidade n.º 0073.2023.CPL.IN.0015.MPPE

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade n.º 0073.2023.CPL.IN.0015.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21, para a contratação direta da empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., CNPJ Nº 61.797.924/0002-36, para prestação de serviços técnicos especializados de extensão de garantia do fabricante Hewlett-Packard Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 132.638,10 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para 3 (três) equipamentos HP DL380 gen09 de propriedade do MPPE. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários a presente contratação.

Recife, 18 de maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.533/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.534/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 09/2023

ANEXO III

TABELA POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA DE IDADE	VALOR MÁXIMO
00 a 18 anos	R\$ 546,54
19 a 23 anos	R\$ 855,61
24 a 28 anos	R\$ 878,85
29 a 33 anos	R\$ 893,62
34 a 38 anos	R\$ 920,60
39 a 43 anos	R\$ 933,25
44 a 48 anos	R\$ 1.339,09
49 a 53 anos	R\$ 1.359,77
54 a 58 anos	R\$ 1.686,12
A partir de 59 anos	R\$ 3.279,33

ANEXO IV

FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO		
REMUNERAÇÃO A PARTIR DE	ATÉ	VALOR MÁXIMO
-----	R\$ 6.004,03	R\$ 530,00
R\$ 6.004,04	R\$ 6.604,43	R\$ 600,39
R\$ 6.604,44	R\$ 7.264,87	R\$ 660,44
R\$ 7.264,88	R\$ 7.991,36	R\$ 726,48
R\$ 7.991,37	R\$ 8.790,50	R\$ 799,13
R\$ 8.790,51	R\$ 9.669,55	R\$ 879,05
R\$ 9.669,56	R\$ 10.636,51	R\$ 966,95
R\$ 10.636,52	R\$ 11.700,16	R\$ 1.063,65
R\$ 11.700,17	R\$ 12.870,18	R\$ 1.170,02
R\$ 12.870,19	R\$ 14.157,20	R\$ 1.287,02
R\$ 14.157,21	R\$ 15.572,92	R\$ 1.415,71
R\$ 15.572,93	R\$ 17.130,21	R\$ 1.557,29
R\$ 17.130,22	R\$ 18.843,23	R\$ 1.713,02
R\$ 18.843,24	R\$ 20.727,55	R\$ 1.884,32
R\$ 20.727,56	R\$ 22.800,31	R\$ 2.072,76
R\$ 22.800,32	R\$ 25.080,34	R\$ 2.280,03
R\$ 25.080,35	R\$ 27.588,38	R\$ 2.508,03
R\$ 27.588,39	R\$ 28.902,16	R\$ 2.758,84
R\$ 28.902,17	R\$ 32.228,68	R\$ 2.890,22
R\$ 32.228,69	R\$ 33.924,93	R\$ 3.222,87
R\$ 33.924,94	R\$ 35.710,45	R\$ 3.392,50
R\$ 35.710,46	R\$ 37.589,95	R\$ 3.571,05
R\$ 37.589,96	-----	R\$ 3.759,00

Ata da 8ª Sessão Ordinária CSMP – 03.05.2023

ANEXO I**Processos da 16ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	19.20.2221.0002526/2023-69, 15º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	20.2221.0018986/2022-09, 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0028228/2022-56, Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0002531/2023-31, 18º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	19.20.2221.0004889/2022-97, 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
	19.20.0585.0003846/2023-27, 4º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19.20.2221.0002150/2022-39, Promotoria de Justiça de Itapissuma, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02009.000.174/2022 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2.	SIM 01998.002.214/2022 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	AUTO 2012/913602 DOC. 6537023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE
4.	SIM 01690.000.119/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

5.	SIM 02053.001.199/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02141.000.599/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 01939.000.142/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
8.	SIM 02261.000.098/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
9.	SIM 02053.001.982/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01877.000.247/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
11.	SIM 01668.000.213/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI
12.	SIM 02053.001.367/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	SIM 02053.000.998/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02053.001.800/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	SIM 02053.001.231/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 02053.000.088/2022
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU IC 01871.000.099/2022
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE PP nº 02291.000.141/2020
4.	15ª PJDCC PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL AUTO: 2018/50044 DOC.: 9329319
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM AUTO: 2018/93433 DOC: 10572767
6.	Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco AUTO: 2014/1683669 DOC. 6701747
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE AUTO: 2013/1052333 DOC: 2412625
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE AUTO: 2012/770209 DOC: 3692875

9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC nº 02142.000.220/2021
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO AUTO: 2013/1094010 DOC: 2534598
11.	5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO AUTO: 2012/762252 DOC: 1724274

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.013/2022 — Procedimento Preparatório
2.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.426/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.076/2022 — Procedimento Preparatório
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.238/2020 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02053.002.615/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.050/2022 — Procedimento Preparatório
7.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01774.000.234/2022 — Procedimento Preparatório
8.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.562/2021 — Inquérito Civil
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.089/2022 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.183/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.080/2020 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.250/2022 — Procedimento Preparatório
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 01891.000.952/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.266/2021 — Procedimento Preparatório
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.148/2021 — Inquérito Civil
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.297/2022 — Procedimento Preparatório
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.431/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02011.000.320/2022 — Procedimento Preparatório
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.188/2021 — Procedimento Preparatório
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.157/2021 — Inquérito Civil
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.785/2022 — Procedimento Preparatório
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.058/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.043/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.040/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.044/2022 — Procedimento Preparatório
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2019/65018 — Inquérito Civil DOC: 12541661
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2013/1330617 - Procedimento Preparatório DOC: 5265382
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 2013/1191672 – Inquérito Civil DOC: 3558738
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 2015/2006790 – Inquérito Civil DOC: 6694187
13.	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RECIFE Procedimento nº 2013/1150673 – Inquérito Civil DOC: 2707107
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2014/1431333 – Inquérito Civil DOC: 9377323
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 2012/799569 – Inquérito Civil DOC: 1685893

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01679.000.035/2021 ORIGEM: PJ DE LAGOA DO OURO
2.	SIM 01876.000.384/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 01998.000.346/2022 ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02053.001.554/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02160.000.010/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

6.	SIM 02053.002.013/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02208.000.331/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Nº	Conselheiro(a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.990/2022 — Procedimento Preparatório
2.	AUTO 2012/638442 DOC. 1264097 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
3.	AUTO 2019/399303 DOC: 12865214 ORIGEM: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE
4.	AUTO 2019/371523 DOC: 12780703 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5.	AUTO 2014/1779810 DOC: 5621527 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2013/1307808 DOC: 9722419 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
7.	AUTO 2013/1167378 DOC: 11125525 ORIGEM: PJ DE MOREILÂNDIA
8.	AUTO 2012/904187 DOC: 5474895 ORIGEM: PJ DE ALAGOINHA
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.309/2021 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.119/2022 — Procedimento Preparatório
11.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.418/2022 — Procedimento Preparatório
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.764/2021 — Inquérito Civil
13.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.898/2021 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.027/2021 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.311/2021 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.199/2021 — Procedimento Preparatório
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.017/2020 — Inquérito Civil

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0002459/2023-35

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI 19.20.2221.0030214/2022-75

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI 19.20.2221.0002535/2023-20

ANEXO II
Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	AUTO 2014/1470299 DOC. 9165346 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM
2.	AUTO 2013/992306 DOC. 6600400 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
3.	AUTO 2016/2485058 DOC. 7521363 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	AUTO 2018/281761 DOC. 9970665 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
5.	AUTO 2012/796645 DOC. 2791574 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	AUTO 2015/2009951 DOC. 5701595 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
7.	AUTO 2014/1435654 DOC. 3616263 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
8.	SIM 02011.000.287/2022 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 01998.001.050/2022 ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

	CAPITAL
10.	SIM 01703.000.012/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
11.	SIM 02207.000.148/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
12.	SIM 02412.000.166/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPI-BARIBE
13.	SIM 01876.000.489/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
14.	SIM 01876.000.288/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU
15.	SIM 02475.000.019/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
16.	SIM 01781.000.121/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
17.	SIM 02326.001.456/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
18.	SIM 02207.000.156/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
19.	SIM 02053.000.054/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	SIM 02198.000.152/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
21.	SIM 01690.000.185/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
22.	SIM 01998.000.560/2020 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
23.	SIM 02261.000.138/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
24.	SIM 01998.001.493/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
25.	SIM 01998.000.008/2020 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
26.	SIM 02286.000.014/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
27.	SIM 02053.001.278/2022

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

	ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
28.	SIM 01998.001.869/2022 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE – AGRESTINA IC Nº 02500.000.002/2022
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO IC Nº 02246.000.010/2021
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU IC Nº 01871.000.302/2021
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.030/2021
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.140/2020
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.492/2021
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.779/2021
8.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2012/768896. DOC. 1602279
9.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2013/1129337. DOC. 3700916
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2017/2578612. DOC. 7858174
11.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2012/738228. DOC. 1520367
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO AUTO 2015/2009962. DOC. 5701641
13.	8ª PJDCC DIREITOS HUMANOS AUTO 2019/256355 DOC. 11460801

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA AUTO 2012/849673. DOC. 1825430
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES IC Nº 02307.000.129/2021

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE AUTO 2017/2643876 DOC. 8174255
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2020/66342 DOC. 12359274
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2013/1254811 DOC. 5295019
4.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2016/2368173 DOC. 7058559
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI AUTO 2016/2227331 DOC. 6503739
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2020/2529 DOC. 12118293
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE AUTO 2017/2605779 DOC. 7965615
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2011/582954 DOC. 2247261
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.026/2020
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.113/2021
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02414.000.020/2021
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.796/2022
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

	SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.021/2020
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.277/2022
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA AUTO 2017/2870898 DOC. 11905431
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2019/82751 DOC. 11613349
17.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2019/203492 DOC. 11403027
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2010/33919 e 2020/47259 DOC. 637814 e 1571397

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02053.002.142/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01871.000.126/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 02165.000.677/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
4.	SIM 02142.000.425/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 02142.000.211/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02291.000.069/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
7.	SIM 01975.000.626/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
8.	SIM 02308.000.073/2022

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
9.	SIM 02098.000.186/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
10.	SIM 02011.000.325/2021 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 01674.000.133/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
12.	SIM 02142.000.209/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	SIM 02144.000.146/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	SIM 01998.001.468/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15.	SIM 01979.000.537/2022 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	SIM 01646.000.141/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
17.	SIM 02142.000.135/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02053.000.110/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19.	SIM 02053.000.139/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 01979.000.488/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
21.	SIM 01689.000.042/2022 ORIGEM: PJ OROCÓ
22.	SIM 01867.000.671/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
23.	SIM 02326.000.036/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
24.	SIM 02349.000.003/2022 ORIGEM: 4ª PJC DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
25.	AUTO 2011/23227 DOC. 1548989

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

	ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
26.	AUTO 2015/1908285 DOC. 5561562 ORIGEM: 2ª PJC DE PALMARES
27.	AUTO 2014/1491811 DOC. 3936427 ORIGEM: 3º PJDC DE PETROLINA
28.	AUTO 2015/2144613 DOC. 6210917 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	AUTO 2017/2784676 DOC. 8808088 ORIGEM: PJ DE MOREILÂNDIA
30.	AUTO 2018/12557 DOC. 9458612 ORIGEM: 23ª PJDC DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Procedimento nº 01679.000.009/2022
32.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.360/2022
33.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.682/2021
34.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.024/2020
35.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.658/2021

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.066/2022
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.100/2022
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.616/2020
4.	AUTO 2017/2829758 DOC 9952207 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
5.	AUTO 2016/2274746 DOC 7588031 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 72/2023

6.	AUTO 2012/874329 DOC 1893460 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
7.	AUTO 2012/803914 DOC 8529097 ORIGEM: BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, que prevê a composição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício nº 430/2023-GAB/PGR, solicitando a indicação de membro desta Instituição para compor o CNJ, firmado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras

RESOLVE:

I – Regular a Eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça, na forma do ANEXO.

II – convocar todos os membros do Ministério Público para participarem da eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

Regulamento da Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco concorrente à vaga junto ao CNJ será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Poderão concorrer à vaga no Conselho Nacional de Justiça os membros no efetivo exercício das funções.

Art. 3º. A candidatura depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta Resolução, ou seja, dos dias 22 a 24 de maio de 2023.

Parágrafo único – A partir da data de publicação dos nomes dos inscritos, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias para desistir de concorrer ao pleito.

Art. 4º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, sendo o voto obrigatório e secreto.

Art. 5º. A eleição será efetivada no dia **05 de junho de 2023**, das 9h (nove horas) até as 15h (quinze horas), por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link a ser encaminhado para o e-mail funcional, e que também ficará disponível na página do Ministério Público de Pernambuco, utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail institucional.

§ 1º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§ 3º Os eleitores poderão votar em até 03 (três) candidatos.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a relação de antiguidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§ 2º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da Comissão, serão convocados para integrá-la os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 4º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Conselho Superior, por quaisquer candidatos.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

I – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II – emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

III – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônico, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

IV – declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

V – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VI – encaminhar, incontinenti, ao Conselho Superior, a Ata da Eleição;

VII – receber e encaminhar, de imediato, ao Conselho Superior os recursos que forem interpostos;

VIII – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Conselho Superior e da CMTI - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

Art. 8º. Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação adotará as providências para incorporar ou adaptar sistema de votação eletrônica já existente em outro ramo do Ministério Público Brasileiro e poderá contar com o suporte técnico externo na execução.

Art. 10. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 11. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

Parágrafo único. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Conselho Superior, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 12. Durante a realização da votação e da apuração, o Conselho Superior permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 13. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Art. 14. Proclamado o resultado, a lista tríplice dos mais votados será remetida ao Procurador-Geral de Justiça, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.549-4	Florence Vieira D'Albuquerque César	Analista Ministerial – Área Jurídica	21ª Procuradoria de Justiça Cível	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.545-1	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	Analista Ministerial – Área Jurídica	18ª Procuradoria de Justiça Cível	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.496-0	Glenda Meline Barros Lima Souza Toscano	Analista Ministerial – Área Jurídica	17ª Procuradoria de Justiça Cível	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.457-9	Selene Carvalho Padilha	Analista Ministerial – Área Jurídica	20ª Procuradoria de Justiça Cível	Integral

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20.05.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
28.05.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Thiago Néri Martins de Moura	Antônio Alves dos Santos Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20.05.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
28.05.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Thiago Néri Martins de Moura	Antônio Alves dos Santos Filho

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
17.05.2023	Quarta-feira	20:00	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	Romildo Mendes Malafaia Mat. 190.101-0